

Cartilha de Benefícios Previdenciários

PREV-XANGRI-LÁ



De maneira clara e objetiva, apresentamos a você, servidor público, a cartilha do PREV-XANGRI-LÁ, elaborada com o objetivo de informar e esclarecer acerca dos benefícios previdenciários que você segurado e seus dependentes têm direito: auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade, salário-família, pensão por morte e aposentadoria.

O QUE É O PREV-XANGRI-LÁ?

É um Instituto de Gestão Previdenciária, destinado aos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos do Município de Xangri-Lá, tem como finalidade conceder os benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes, para tanto, são organizados com critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial, tendo caráter contributivo e solidário.

QUAL A MISSÃO DO PREV?

Assegurar os direitos relativos à previdência, garantindo o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, através do caráter contributivo, solidário e obrigatório.

COMO SÃO GARANTIDOS TAIS DIREITOS?

Gerindo os recursos de forma a observar o caráter contributivo e equilíbrio financeiro e atuarial, indispensáveis a sustentabilidade e perenidade do PREV-XANGRI-LÁ.

O valor da contribuição previdenciária é apurado anualmente, mediante avaliação atuarial.

As alíquotas de 2015 e 2016 são 11% (servidor) e 22% (patronal).

QUEM SÃO OS ÓRGÃOS QUE ASSESSORAM E FISCALIZAM O PREV-XANGRI-LÁ?

➤ **O Conselho de Administração** é um colegiado representado por seis servidores, não remunerados, responsáveis por assessorar e decidir sobre todas as matérias que são de interesse dos segurados e do PREV.

➤ **O Conselho Fiscal** é um colegiado representado por quatro servidores, não remunerados, compete a eles a fiscalização e o controle de todos os atos de gestão.

➤ **O Comitê de Investimentos** é constituído por três servidores, são responsáveis em gerir os recursos financeiros do PREV.

➤ **Órgão Externos Fiscalizadores:** O Tribunal de Contas do Estado do RS e o Ministério da Previdência Social.

QUEM TEM DIREITO AOS BENEFÍCIOS DO PREV?

Os Segurados e seus Dependentes.

Segurados – São os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Executivo, do Legislativo e do próprio PREV, estes são segurados automaticamente quando ingressam no cargo.

Dependentes:

- Cônjuge ou companheiro;
- Filho menor de 21 anos, não emancipado ou inválido;
- Os pais e irmãos (estes desde que não emancipados), quando dependentes econômicos. Cabe ao segurado inscrever seus dependentes junto ao PREV.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS?

Aos Segurados: são assegurados os benefícios: aposentadoria por invalidez; aposentadoria compulsória; aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; aposentadoria voluntária por idade; aposentadoria especial; auxílio-doença; salário-maternidade e salário-família.

Aos Dependentes: são concedidos os benefícios pensão por morte e auxílio-reclusão.

BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE:

É o benefício pago aos dependentes em caso de óbito do segurado.

O valor da pensão é integral, limitado ao teto do INSS, todavia se o servidor **receber valor superior ao teto**, os dependentes receberão **este valor acrescido de 70% da diferença** entre este valor e o da remuneração ou provento na data do óbito.

BENEFÍCIO AUXÍLIO-RECLUSÃO:

É o benefício pago aos dependentes do segurado recolhido à prisão, e que tenha remuneração igual ou inferior ao equivalente a 1,5 menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município.

AUXILIO-DOENÇA:

É o benefício devido ao segurado que se encontra em estado de incapacidade temporária para o trabalho em virtude de doença, devendo ser afastado do trabalho por período superior a 15 dias. A sua concessão dependerá de avaliação de médico perito.

O valor do benefício corresponderá à média das 36 últimas remunerações de contribuição do servidor.

SALÁRIO-MATERNIDADE:

É devido à segurada do PREV que se afasta do trabalho em virtude de dar à luz ou adotar criança. A segurada terá direito ao benefício por 120 dias consecutivos, com início entre 28 dias antes do parto e da ocorrência deste.

O valor do benefício consistirá na soma das parcelas permanentes.

SALÁRIO-FAMÍLIA:

É devido o pagamento mensal ao segurado ativo ou inativo, por dependente econômico, que recebe um vencimento mensal até o valor fixado pela Previdência Social, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 anos ou inválidos que vivam sob o seu sustento.

O valor da cota do salário família por dependente corresponderá ao valor pago pelo RGPS.

QUAIS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA OBTER A APOSENTADORIA

➤ Para ter direito à **Aposentadoria Integral (idade e tempo de contribuição)** o servidor homem deverá comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e 60 anos de idade; a segurada mulher 30 anos de contribuição e 55 anos de idade, e;

a) Tempo mínimo de 20 anos de serviço público (**requisito necessário para fins de última remuneração**).

b) Tempo mínimo de 10 anos de carreira no serviço público;

c) Tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

➤ **Aposentadoria especial** é destinada ao professor que comprovar que desenvolveu suas atividades **exclusivamente** no exercício da função de magistério, na educação infantil, e nos ensinos fundamental e médio, terá os prazos de idade e tempo reduzidos em 5 anos.

Qual o valor do Provento?

O servidor deverá observar **a data de ingresso** no serviço público.

➤ Aos que ingressaram **até 31/12/2003** o valor do **provento** será a **última remuneração** (última remuneração: constitui somente parcelas permanentes: vencimento do cargo; anuênio, triênio; gratificação de incentivo ao estudo e parcela complementar Lei 034/2008).

➤ **Reajuste:** Na mesma data e pelos mesmos índices dos servidores ativos e **com paridade**.

➤ Aos que ingressaram **a partir de 01/01/2004**, o valor do provento será a **média** correspondente a 80% das maiores remunerações de contribuição, contados de julho/94 até a aposentadoria, limitado ao valor da última remuneração.

➤ **Reajuste:** Na mesma data e pelo mesmo índice dos servidores ativos, sem paridade.

➤ **Aposentadoria por idade (proporcional)**, o servidor terá que combinar cumulativamente os requisitos abaixo:

a) idade mínima de 65 anos para homens e 60 anos de idade para mulher, e;

b) tempo mínimo no serviço público de 10 anos;

c) tempo mínimo de efetivo exercício no cargo de 5 anos.

O valor do **provento** é proporcional ao tempo de contribuição 1/35 homem e 1/30 mulher, sobre a média dos salários base de contribuição de julho/94 até a aposentadoria.

Reajuste: Na mesma data e pelo mesmo índice dos servidores ativos, sem paridade.

➤ **Aposentadoria por invalidez** é devida quando o segurado é atingido por doença incapacitante para o trabalho de forma permanente. A sua concessão dependerá de avaliação de médico perito.

Quando decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, os proventos serão integrais. Nos demais casos, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição.

➤ **Aposentadoria Compulsória** destina-se aos servidores que atingiram a idade limite de permanência no serviço público (70 anos de idade).

O valor do provento será proporcional ao tempo de contribuição.

A concessão de benefícios Previdenciários dependerá de **REQUERIMENTO** protocolado junto ao PREV.

INFORMAÇÕES:

Sítio: www.prevxangrila.com.br

E-mail: prevxangrila@xangrila.rs.gov.br

Telefone de contato: (51) 36890623